



**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL  
SENAR-AR/RJ**

<b>Convite nº 003//2018</b>	<b>Tipo: Menor Preço Global</b>
<b>Abertura: 29/05/2018</b>	<b>Hora: 14:00 hs</b>
<b>Local: Av. Rio Branco, 135, salas 901 a 907 – Centro, Rio de Janeiro - RJ</b>	

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR-AR/RJ**, torna pública a realização de licitação, pela modalidade **CONVITE**, do tipo **Menor Preço Global**, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, devidamente publicado no D.O.U. de 16/09/1998, com as posteriores alterações, bem como, pelas disposições deste edital e de seus anexos.

Os trabalhos licitatórios serão coordenados pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/18, de 09/03/2018, e terá início às **14:00 horas do dia 29 de maio de 2018**, na sede do SENAR, situada na Av. Rio Branco, 135, salas 901 a 907, Centro – Rio de Janeiro, com o recebimento da documentação de habilitação e respectivas propostas.

O Convite, todas as informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço anteriormente mencionado, no sítio eletrônico do SENAR: <http://www.senar-rio.com.br/transparencia/licitacoes/>, ou por meio de solicitação via e-mail ao endereço: [bianca.machado@senar-rio.com.br](mailto:bianca.machado@senar-rio.com.br).

#### **Divulgação dos Atos Licitatórios**

A critério da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a este Convite poderão ser divulgadas conforme a seguir:

- a) nas reuniões de abertura de **ENVELOPES**;
- b) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa de prestação de serviços, de forma contínua, de mão-de-obra de recepcionista e auxiliar de serviços gerais para atender as necessidades do SENAR-RJ, a serem executados em suas dependências, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, tudo em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante do presente edital.

1.2. As licitantes deverão disponibilizar profissionais que possuam no mínimo 2º grau completo, com perfil que atenda com presteza, polidez e educação às solicitações do SENAR-AR/RJ e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas;

1.3. Os salários dos profissionais deverão ser, no mínimo, o piso salarial das respectivas categorias, firmado em acordo ou dissídio coletivo da categoria;

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **2.1. Poderão participar desta licitação:**

2.1.1. As licitantes que na fase de habilitação, estiverem operando nos termos da legislação em vigor e comprovarem possuir os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório;

2.1.2. Cada licitante custeará a elaboração de sua proposta e a participação de seu representante nas reuniões que serão realizadas.

### **2.2. Não poderão participar desta licitação:**

2.2.1. Licitantes reunidas em consórcio;

2.2.2. Licitantes cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de recuperação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;

2.2.3. Licitantes que tenham sido declaradas impedidas de licitar ou contratar com o **SENAR**;

2.2.4. Licitantes administradas ou representadas legalmente por dirigentes ou empregados do **SENAR**.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Cada licitante terá apenas 01 (um) representante credenciado, respondendo por sua representada, devendo, para tanto, entregar à Comissão Permanente de Licitação, imediatamente após a abertura dos trabalhos, prova hábil de sua investidura como representante legal da empresa (original ou cópia autenticada) ou procuração para este fim específico, esta última com firma reconhecida.

3.2. O documento de que trata o subitem anterior deste Edital deverá ser apresentado em separado, fora dos envelopes e no momento da entrega dos mesmos. A licitante deverá providenciar cópia reprográfica autenticada da procuração, a qual ficará retida nesta licitação.

3.3. O não credenciamento de representante não impedirá a participação da empresa na licitação, porém será vedado ao portador da proposta manifestar-se em nome da licitante.

3.4. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

3.5. O representante da empresa deverá identificar-se com a apresentação do documento de identidade original.

3.6. Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos no subitem 3.1, a substituição do seu representante junto ao processo.

## **4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

4.1. Os envelopes "1" e "2" deverão ser enviados ou entregues à CPL, pelo representante legal/portador da licitante, no dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, lacrados e rubricados,

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**  
**Administração Regional do Rio de Janeiro**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910 - 20040-006 - Rio de Janeiro - RJ - Tel (21) 3380-9500 - Fax: (21) 3380-9501  
e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) - [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

**"O PRODUTOR RURAL SEMEIA ESPERANÇA E COLHE A PAZ DO BRASIL"**

contendo cada um, além do nome, telefone/fax, razão ou denominação social e endereço da licitante, a designação de seu conteúdo conforme especificado abaixo, sendo vedado o seu recebimento em momento posterior ao previsto acima.

4.2. O envelope deverá conter, ainda, na sua parte externa, a razão social, CNPJ, e o endereço completo da sede da licitante.

4.3. Não será aceita pela Comissão Permanente de Licitação do **SENAR**, em hipótese alguma, documentação de habilitação e de propostas de preços encaminhadas por fax ou *e-mail*.

4.4. Uma vez entregues os envelopes da “**PROPOSTA DE PREÇOS - Nº 01**”, e “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Nº 02**”, e iniciada a abertura dos mesmos, não será admitida juntada de outros documentos, nem quaisquer ressalvas, retificações ou emendas, que possam influir no resultado final desta licitação, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

4.5. Os envelopes da “**PROPOSTA DE PREÇOS - Nº 01**”, e “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Nº 02**”, deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação, pelo representante legal da licitante e/ou via postal, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, lacrados e rubricados, contendo cada um, além do nome, telefone/fax, razão ou denominação social e endereço da licitante, a designação de seu conteúdo conforme abaixo especificado:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/ADM. REGIONAL - RJ  
Comissão de Licitação  
CONVITE Nº 003/2018  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO**  
Razão Social e CNPJ do proponente  
Endereço completo do proponente

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/ADM.REGIONAL - RJ  
Comissão de Licitação  
CONVITE Nº 003/2018  
**ENVELOPE Nº 02– HABILITAÇÃO**  
Razão Social e CNPJ do proponente  
Endereço completo do proponente

4.6. Não serão aceitos envelopes abertos ou sem a identificação estabelecida acima e serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições deste Edital e que apresentem rasuras ou falhas que impossibilitem a compreensão.

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01)

5.1. A Proposta de Preço deve estar impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador regularmente constituído com poderes específicos para esse fim.

5.2. As licitantes deverão indicar o prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega das mesmas.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**  
**Administração Regional do Rio de Janeiro**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910 - 20040-006 - Rio de Janeiro –RJ - Tel (21) 3380-9500 - Fax: (21) 3380-9501  
e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) – [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

**“O PRODUTOR RURAL SEMEIA ESPERANÇA E COLHE A PAZ DO BRASIL”**

5.3. A proposta deverá ser cotada por preço total, fixo e irrealizável, em moeda corrente nacional (Real), em algarismos e por extenso, incluindo todos os custos das obrigações da licitante, inclusive os tributários e o frete, se houver, de modo a garantir a entrega do objeto livre e desembaraçado de qualquer ônus.

5.4. Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

## **6. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)**

Os documentos de habilitação devem ser acondicionados em embalagem adequada às características de seu conteúdo, inviolável quanto às informações de que trata até sua abertura, e conterá os documentos previstos neste item, que deverão estar devidamente atualizados ao serem apresentados pela licitante.

A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais, no ato de abertura do certame, podendo a CPL efetuar as consultas que julgar adequadas sempre que houver dúvidas sobre a legitimidade/autenticidade dos documentos apresentados, podendo, para esse fim, se necessário, suspender a sessão, designando-a no ato para outra data e horário, ficando cientes da nova data as licitantes presentes, sendo desnecessária, neste caso, a divulgação ulterior da nova data por qualquer outro meio.

A Comissão de Licitação poderá, no interesse em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura do certame e possam ser sanadas em prazo fixado pela mesma, sendo vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente do ato de abertura.

### **6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.1.1. Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou declaração de firma individual, todos em vigor, devidamente registrados, e acompanhados de suas respectivas alterações consolidadas, caso ocorridas. No caso de sociedades por ações, deverão ainda constar os documentos de eleição de seus atuais administradores.

### **6.2. DA REGULARIDADE FISCAL:**

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

6.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

6.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei.



### 6.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no prazo de validade.

### 7. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

7.1. Em sessão pública serão recebidos os envelopes nº 01 e 02, das licitantes e, nessa mesma oportunidade, serão abertas e divulgadas as propostas (envelopes nº 01), devendo ser elas obrigatoriamente rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

7.2. Não tendo havido qualquer impugnação ao teor das propostas apresentadas, realizar-se-á a classificação das licitantes;

7.3. Será considerada vencedora da licitação, a empresa cuja proposta (envelope nº 01), apresentar o menor preço do objeto da presente licitação;

7.4. Em seguida proceder-se-á a abertura do envelope contendo a documentação da licitante classificada em primeiro lugar, conforme item 7.2;

7.5. Constatada a habilitação da licitante (classificada em primeiro lugar) que ofertou o menor preço, conforme item 7.3, serão devolvidos os envelopes fechados contendo a documentação das outras licitantes;

7.6. Caso seja inabilitada a licitante que ofertou o menor preço, conforme item 7.2, proceder-se-á, a abertura do envelope da documentação da empresa que apresentou o segundo menor preço;

7.7. Na apreciação e no julgamento das propostas, não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento;

7.8. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos de habilitação, diligenciar no sentido de apurar informações prestadas ou outros assuntos pertinentes ao objeto desta licitação. Nesse caso, o procedimento licitatório ficará suspenso até a conclusão da diligência.

7.9. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da CPL e pelas licitantes presentes, se assim o desejarem, com os registros de todas as ocorrências.

7.10. Não se permitirá a qualquer das licitantes solicitar a retirada de envelopes ou o cancelamento de propostas após a sua entrega.

7.11. Entregues os envelopes 1 e 2 à Comissão Permanente de Licitação e desde que aberto pelo menos um deles, de qualquer um dos licitantes, não será mais permitida a desistência de participação no certame.

### 8. JULGAMENTO

8.1. Para o efeito do julgamento das propostas levar-se-á em conta o **MENOR PREÇO**.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**  
**Administração Regional do Rio de Janeiro**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910 - 20040-006 - Rio de Janeiro - RJ - Tel (21) 3380-9500 - Fax: (21) 3380-9501  
e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) - [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

**“O PRODUTOR RURAL SEMEIA ESPERANÇA E COLHE A PAZ DO BRASIL”**



8.2. A Comissão de Licitação poderá transferir o julgamento da Habilitação e/ou da Proposta de Preço para data posterior, caso julgue necessário mais tempo para avaliação dos documentos, sendo tudo consignado na ata dos trabalhos;

8.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, após o julgamento das mesmas conforme previsto no item 8.1, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio na presença dos interessados.

8.4. No caso de todas as propostas serem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas dos vícios que determinaram as desclassificações;

## 9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1. Poderão ser interpostos recursos fundamentados contra os resultados das fases de proposta de preços e de habilitação, pela licitante que se julgar prejudicado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita, digitalizada e encaminhada para o e-mail: bianca.machado@senar-rio.com.br, no horário de 09:00 às 12:00 e de 13:00 às 18:00 horas, de 2ª a 6ª feira, dirigida à Superintendente do SENAR-AR/RJ.

9.2. O prazo para interposição de recurso terminará sempre às 18 horas do último dia previsto, tendo em vista o horário de funcionamento do **SENAR- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - RJ**.

9.3. Será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para contrarrazões, às licitantes que tiverem sua situação efetivamente prejudicada em virtude do recurso interposto, a contar da comunicação da interposição do recurso. Em seguida, os recursos serão encaminhados à Superintendente do SENAR-AR/RJ devidamente instruídos, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis contados da data final de sua interposição.

9.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos legais.

9.5. A Comissão Permanente de Licitação franqueará aos interessados, desde a data de início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo de licitação na sede do **SENAR-AR/RJ** em dias úteis, no horário de 09 às 12 horas e de 13 às 17 horas.

9.6. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou à inabilitação de licitantes e ao julgamento de propostas terão efeito suspensivo.

## 10. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. Homologada a adjudicação, a licitante vencedora será convocada para assinar e devolver o Instrumento Contratual.

10.2. A licitante vencedora deverá comparecer ao SENAR/AR-RJ no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da sua convocação, para retirar e assinar o contrato.

10.3. Caso a licitante vencedora não compareça para assinar o instrumento contratual ou recuse em fazê-lo, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar, observando rigorosamente a ordem de classificação, outro licitante classificado para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta vencedora ou

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**  
**Administração Regional do Rio de Janeiro**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910 - 20040-006 - Rio de Janeiro - RJ - Tel (21) 3380-9500 - Fax: (21) 3380-9501  
 e-mail: senar@senar-rio.com.br - www.senar-rio.com.br

**“O PRODUTOR RURAL SEMEIA ESPERANÇA E COLHE A PAZ DO BRASIL”**

revogar este certame, independentemente da aplicação das demais sanções previstas para a espécie neste Edital e no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

10.4. - Independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Convite e seus Anexos e na autorização para prestação do serviço;

10.5. - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os complementos ou acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado;

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1. O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste contrato e na proposta comercial, assim como a recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar a licitante as seguintes penalidades, a exclusivo critério do **SENAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-RJ**:

I - Perda do direito à contratação;

II - Suspensão do direito de licitar ou contratar com o **SENAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/RJ** pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, respondendo, ainda, pelas perdas e danos decorrentes da revogação e da anulação da licitação.

11.2 – A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, ter adiada sua realização ou transferida sua abertura para outra data, mediante prévio aviso;

11.3 - A execução do objeto pretendido deverá ser efetuada em estrita conformidade com as prescrições previstas nos anexos deste convite.

11.4 - Existindo qualquer alteração no Edital, o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, utilizando-se os mesmos meios de divulgação.

## **12. DA SOLUÇÃO DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Comissão Permanente de Licitação, observado o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

## **13. DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO SEU OBJETO**

13.1. A homologação e adjudicação dos atos deste Convite serão efetivadas pela Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - RJ.

## **14. DO PAGAMENTO**

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**  
**Administração Regional do Rio de Janeiro**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910 - 20040-006 - Rio de Janeiro - RJ - Tel (21) 3380-9500 - Fax: (21) 3380-9501  
e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) - [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

**“O PRODUTOR RURAL SEMEIA ESPERANÇA E COLHE A PAZ DO BRASIL”**



14.1. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, boleto ou cheque nominal, em até 10 dias após a prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva Fatura de Prestação de Serviços, Nota de Serviços ou Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento, na sede do SENAR, contados do aceite do Setor responsável pelo recebimento.

14.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos de acordo com o pactuado mediante apresentação, por parte da CONTRATADA, de certidões que comprovem a regularidade fiscal.

14.3. Para liquidação dos valores relativos à execução do objeto, será ainda observado o que segue:

14.3.1. O SENAR se reserva o direito de recusar-se ao recebimento, bem como de não efetuar o pagamento correspondente, caso o objeto não esteja em estrita conformidade com as Especificações Técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência, proposta de preços e contrato celebrado;

14.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularidade da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.4. Será de inteira e total responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive salários de seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outras despesas que porventura surjam ou venham a ser criadas.

## **15. DO VALOR ESTIMADO**

15.1. O valor estimado para contratação da presente licitação é de **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais) ano.

## **16. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

16.1. Iniciar as atividades imediatamente na data de início da vigência do contrato;

16.2. Prestar os serviços nas condições estabelecidas pela Contratante;

16.3. Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com os horários fixados pela Contratante, para fins de execução dos serviços contratados

16.4. Manter os empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências do Senar-AR/RJ, devidamente uniformizados, cujas roupas deverão ser fornecidas e mantidas pela Contratada, em condições apropriadas aos empregados, substituindo-as sempre que estiverem apertadas, largas ou em condições inapropriadas de uso;

16.5. Substituir todo e qualquer funcionário ausente, por qualquer motivo, por outro profissional devidamente uniformizado e que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da comunicação deste fato pela contratante, de forma a evitar a ausência da prestação do serviço ora contratado. No caso de ausência





do profissional, sem reposição, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas ou minutos não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

16.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como pela alimentação, pelo transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora.

16.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da Contratante, ou de terceiros, advindos de imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária. Caso ocorra, deverá adotar, dentro de 72 horas, as providências determinadas pela Contratante, necessárias ao ressarcimento ou à reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade por atos de negligência do pessoal da Contratada durante o horário de trabalho.

16.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência.

16.9. Assumir todos os encargos de possível ação trabalhista, cível ou penal relacionada aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

16.10. Responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos funcionários, necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a Contratante.

16.11. Informar o nome e contato do profissional responsável pelo cumprimento dos compromissos assumidos, que poderão ser acionados pela Contratante.

16.12. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados, o Manual de Conduta da Contratante, que será disponibilizado à Contratada logo após a assinatura do contrato de prestação de serviços, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes.

16.13. Apresentar à Contratante, sempre que solicitada, a folha de pagamento da empresa com a respectiva composição salarial de cada categoria profissional, bem como os comprovantes dos encargos sociais incidentes e comprovantes de pagamento de benefícios, tais como vale transporte e vale refeição;

16.14. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto aos serviços contratados;

16.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

16.16. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na especificação do serviço quando da aceitação de sua proposta;

16.17. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitados pela Contratante.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**  
**Administração Regional do Rio de Janeiro**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910 - 20040-006 - Rio de Janeiro - RJ - Tel (21) 3380-9500 - Fax: (21) 3380-9501  
e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) - [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

**“O PRODUTOR RURAL SEMEIA ESPERANÇA E COLHE A PAZ DO BRASIL”**



16.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a vitimar os empregados, quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

16.19. Submeter na ocasião do início da execução dos serviços e sempre que substituir qualquer empregado, o nome do(s) empregado(s) com respectivo nada consta de antecedentes criminais fornecido pela autoridade competente.

16.20. Submeter os empregados aos exames médicos admissionais e periódicos, apresentando a ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), comprando a capacidade par ao trabalho, conforme disposições legais contidas na NR 7 – PCMSO, aprovada pela portaria Mtb nº 3.124 de 08/06/1978 – NR 15 – Anexo 14, relativo ao Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977, somente sendo permitida a integração do empregado à equipe de trabalho, após verificação desses atestados pelo Senar-AR/RJ, assim como cumprir todas as normas regulamentares pertinentes aos serviços ora contratados.

16.21. Oferecer aos empregados contratados por força do presente contrato, os seguintes benefícios, independentemente de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho:

- Vale transporte para locomoção residência / trabalho, nos percursos de ida e volta, considerando sempre os dias úteis do mês;
- Vale refeição, com valor individual mínimo estabelecido na legislação pertinente.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica entendido que o Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer informação contida em um documento e omitida no outro, será considerada como existente.

17.2. Serão inabilitadas as licitantes e/ou desclassificadas as propostas que não tenham atendido as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

17.3. O **SENAR** se reserva o direito de cancelar esta licitação antes da assinatura do contrato, mediante prévia justificativa, sem que caiba às licitantes qualquer recurso, reclamação ou indenização.

17.4. Qualquer alteração neste Edital será comunicada aos interessados pela mesma forma com que se deu a divulgação ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.5. O SENAR poderá adiar a abertura desta licitação e alterar as condições do Convite, com fixação de novo prazo para a sua realização, sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização.

17.6. As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, através de consulta permanente ao endereço acima indicado, não cabendo ao SENAR a responsabilidade pela não observância do procedimento.

17.7. Fica eleito o Foro do Rio de Janeiro (RJ), para dirimir eventual controvérsia que decorra da presente licitação.

17.8. Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes anexos:

### SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL Administração Regional do Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 135/grupo 910 - 20040-006 - Rio de Janeiro –RJ - Tel (21) 3380-9500 - Fax: (21) 3380-9501  
e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) – [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

**“O PRODUTOR RURAL SEMEIA ESPERANÇA E COLHE A PAZ DO BRASIL”**



- ✓ Anexo I – Termo de Referência
- ✓ Anexo II – Modelo de Proposta
- ✓ Anexo III - Recibo Edital
- ✓ Anexo IV – Minuta de Contrato

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2018.

**BIANCA DE FÁTIMA MACHADO**  
Presidente da Comissão de Licitação

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**  
**Administração Regional do Rio de Janeiro**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910 - 20040-006 - Rio de Janeiro - RJ - Tel (21) 3380-9500 - Fax: (21) 3380-9501  
e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) - [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

**“O PRODUTOR RURAL SEMEIA ESPERANÇA E COLHE A PAZ DO BRASIL”**



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de prestação de serviços, de forma contínua, de mão-de-obra de recepcionista e auxiliar de serviços gerais para atender as necessidades do SENAR-RJ, a serem executados em suas dependências, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, tudo em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante do presente edital.

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, nas áreas de serviços gerais e recepcionista, uma vez que o Senar-AR/RJ não dispõe desse tipo de profissional no seu quadro de pessoal efetivo para a execução dessas atividades, que são indispensáveis para o adequado funcionamento operacional da Entidade.

2.2. A motivação para contratar surge para satisfazer as necessidades demandadas pelo Senar/AR-RJ que necessitam de apoio operacional, atividades materiais acessórias, no desenvolvimento de suas atividades Institucionais.

### 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste instrumento.

3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

3.3. Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos necessários à execução do presente contrato.

3.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos deste Contrato.

3.5. Solicitar a substituição de empregados da **CONTRATADA** que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.

3.6. Comunicar à Contratada da necessidade de substituição de funcionário, que não compareça ao serviço, por qualquer motivo, por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos neste contrato, de forma a evitar a ausência na prestação do serviço ora contratado.

3.7. Observar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na especificação dos serviços.

3.8. Assegurar livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**  
**Administração Regional do Rio de Janeiro**

*Av. Rio Branco, 135/grupo 910 - 20040-006 - Rio de Janeiro - RJ - Tel (21) 3380-9500 - Fax: (21) 3380-9501  
e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) - [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)*

**“O PRODUTOR RURAL SEMEIA ESPERANÇA E COLHE A PAZ DO BRASIL”**



3.9. Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção.

#### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Iniciar as atividades imediatamente na data de início da vigência do contrato;

4.2. Prestar os serviços nas condições estabelecidas pela Contratante;

4.3. Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com os horários fixados pela Contratante, para fins de execução dos serviços contratados

4.4. Manter os empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências do Senar-AR/RJ, devidamente uniformizados, cujas roupas deverão ser fornecidas e mantidas pela Contratada, em condições apropriadas aos empregados, substituindo-as sempre que estiverem apertadas, largas ou em condições inapropriadas de uso;

4.5. Substituir todo e qualquer funcionário ausente, por qualquer motivo, por outro profissional devidamente uniformizado e que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da comunicação deste fato pela contratante, de forma a evitar a ausência da prestação do serviço ora contratado. No caso de ausência do profissional, sem reposição, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas ou minutos não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

4.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como pela alimentação, pelo transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora.

4.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da Contratante, ou de terceiros, advindos de imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária. Caso ocorra, deverá adotar, dentro de 72 horas, as providências determinadas pela Contratante, necessárias ao ressarcimento ou à reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade por atos de negligência do pessoal da Contratada durante o horário de trabalho.

4.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência.

4.9. Assumir todos os encargos de possível ação trabalhista, cível ou penal relacionada aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4.10. Responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos funcionários, necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a Contratante.

4.11. Informar o nome e contato do profissional responsável pelo cumprimento dos compromissos assumidos, que poderão ser acionados pela Contratante.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**  
**Administração Regional do Rio de Janeiro**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910 - 20040-006 - Rio de Janeiro - RJ - Tel (21) 3380-9500 - Fax: (21) 3380-9501  
e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) - [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

**“O PRODUTOR RURAL SEMEIA ESPERANÇA E COLHE A PAZ DO BRASIL”**



- 4.12. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados, o Manual de Conduta da Contratante, que será disponibilizado à Contratada logo após a assinatura do contrato de prestação de serviços, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes.
- 4.13. Apresentar à Contratante, sempre que solicitada, a folha de pagamento da empresa com a respectiva composição salarial de cada categoria profissional, bem como os comprovantes dos encargos sociais incidentes e comprovantes de pagamento de benefícios, tais como vale transporte e vale refeição;
- 4.14. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto aos serviços contratados;
- 4.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- 4.16. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na especificação do serviço quando da aceitação de sua proposta;
- 4.17. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitados pela Contratante.
- 4.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a vitimar os empregados, quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 4.19. Submeter na ocasião do início da execução dos serviços e sempre que substituir qualquer empregado, o nome do(s) empregado(s) com respectivo nada consta de antecedentes criminais fornecido pela autoridade competente.
- 4.20. Submeter os empregados aos exames médicos admissionais e periódicos, apresentando a ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), comprando a capacidade para o trabalho, conforme disposições legais contidas na NR 7 – PCMSO, aprovada pela portaria Mtb nº 3.124 de 08/06/1978 – NR 15 – Anexo 14, relativo ao Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977, somente sendo permitida a integração do empregado à equipe de trabalho, após verificação desses atestados pelo Senar-AR/RJ, assim como cumprir todas as normas regulamentares pertinentes aos serviços ora contratados.
- 4.21. Oferecer aos empregados contratados por força do presente contrato, os seguintes benefícios, independentemente de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho:
- 4.21.1. Vale transporte para locomoção residência / trabalho, nos percursos de ida e volta, considerando sempre o número de dias úteis do mês;
- 4.21.2. Vale refeição, com valor individual mínimo estabelecido na legislação pertinente.
- 4.22. Comunicar, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento da qualidade dos serviços prestados.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**  
**Administração Regional do Rio de Janeiro**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910 - 20040-006 - Rio de Janeiro - RJ - Tel (21) 3380-9500 - Fax: (21) 3380-9501  
e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) - [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

**“O PRODUTOR RURAL SEMEIA ESPERANÇA E COLHE A PAZ DO BRASIL”**



**ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Ao**  
**SENAR/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/RJ**  
Av. Rio Branco, 135, salas 901 a 907, Centro – Rio de Janeiro

**Referência: Convite 003/2018**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, para a prestação de serviços descrito(s) abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Instrumento Convocatório e seus Anexos.

ITEM	QUANTIDADE E	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL ANUAL
1	1	Prestação de serviços, de forma contínua, de mão-de-obra de recepcionista para atender as necessidades do SENAR-RJ, tudo em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante do Edital.	
2	1	Prestação de serviços, de forma contínua, de mão-de-obra de auxiliar de serviços gerais para atender as necessidades do SENAR-RJ, tudo em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante do Edital.	
3		Valor Global do Contrato	

Para tanto, nos propomos a executar os serviços acima discriminados pelo preço global de R\$ -----(-----).

1. As licitantes deverão disponibilizar profissionais que possuam no mínimo 2º grau completo, com perfil que atenda com presteza, polidez e educação às solicitações do SENAR-AR/RJ e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas;

2. Os salários dos profissionais, deverão ser, no mínimo, o piso salarial das respectivas categorias, firmado em acordo ou dissídio coletivo da categoria;

3. Oferecer aos empregados contratados por força do presente contrato, os seguintes benefícios:

3.1. Vale transporte para locomoção residência / trabalho, nos percursos de ida e volta, considerando sempre o número de dias úteis do mês;

3.2. Vale refeição, com valor individual mínimo estabelecido na legislação pertinente.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**  
**Administração Regional do Rio de Janeiro**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910 - 20040-006 - Rio de Janeiro –RJ - Tel (21) 3380-9500 - Fax: (21) 3380-9501  
e-mail: senar@senar-rio.com.br – www.senar-rio.com.br

**“O PRODUTOR RURAL SEMEIA ESPERANÇA E COLHE A PAZ DO BRASIL”**





4. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive salários de seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outras despesas que porventura surjam ou venham a ser criadas serão de responsabilidade da licitante vencedora.
6. Declaramos, para todos os fins, que concordamos integralmente com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.
7. Os dados da nossa empresa são:
- a) Razão Social: \_\_\_\_\_;
  - b) CNPJ (MF) nº: \_\_\_\_\_;
  - c) Representante(s) legal(is) com poderes para assinar o contrato: \_\_\_\_\_;
  - d) Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_;
  - e) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_;
  - f) Endereço: \_\_\_\_\_;
  - g) Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_;
  - h) CEP: \_\_\_\_\_; e
  - i) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_.
  - j) Banco: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_;
  - k) Contato: \_\_\_\_\_ Fone/Ramal/e-mail: \_\_\_\_\_

Rio de Janeiro, XX de XXXXX de 2018

\_\_\_\_\_

preencher aqui o nome e o cargo do representante legal da empresa e assinar acima

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**  
**Administração Regional do Rio de Janeiro**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910 - 20040-006 - Rio de Janeiro - RJ - Tel (21) 3380-9500 - Fax: (21) 3380-9501  
 e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) - [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

**“O PRODUTOR RURAL SEMEIA ESPERANÇA E COLHE A PAZ DO BRASIL”**



**ANEXO III**  
**Comprovante de Recebimento do Convite**

**CONVITE Nº 003/2017**

**NOME DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ Nº.:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**CEP:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE(S): (DDD)** \_\_\_\_\_

**FAX:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**PESSOA PARA CONTATO:** \_\_\_\_\_

**RECEBI O EDITAL ACIMA MENCIONADO.**

**EM:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2018.

\_\_\_\_\_  
Nome:

**OBS.:** Este recibo deverá ser preenchido e enviado para o e-mail [bianca.machado@senar-rio.com.br](mailto:bianca.machado@senar-rio.com.br).

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**  
**Administração Regional do Rio de Janeiro**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910 - 20040-006 - Rio de Janeiro - RJ - Tel (21) 3380-9500 - Fax: (21) 3380-9501  
e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) - [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

**“O PRODUTOR RURAL SEMEIA ESPERANÇA E COLHE A PAZ DO BRASIL”**



**ANEXO IV**  
**MINUTA DO CONTRATO**

Processo nº: 00000/2018  
Contrato nº: xxxx/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/ADMINISTRAÇÃO  
CENTRAL E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR/AR-RJ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei nº 8.315, de 23/12/91, com seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 566, de 10/06/92, sediado na Av. Rio Branco, n. 135, 9º andar, grupo 910, Centro – Rio de Janeiro-RJ, inscrito no CNPJ 04.321.101/0001-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente do Conselho Administrativo, Dr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXX, expedida pelo XXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – Rio de Janeiro- RJ, representada pela sócia, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº XXXXXXXXXXXXXXX expedida pelo XXXX, inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente contrato, com fundamento no Regulamento de Licitações e Contratos do **SENAR**, decorrente da licitação na modalidade de Convite nº 003/2018 e seus Anexos, bem como à proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste contrato, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa de prestação de serviços, de forma contínua, de mão-de-obra de recepcionista e auxiliar de serviços gerais, para atender as necessidades do SENAR-RJ, a serem executados em suas dependências, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, tudo em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante do presente edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ xxx(xxxx) Anual, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ xxx(xxxx), que será efetuado através de crédito em conta corrente, boleto ou cheque nominal, em até 10 dias após a prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva Fatura

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**  
**Administração Regional do Rio de Janeiro**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910 - 20040-006 - Rio de Janeiro –RJ - Tel (21) 3380-9500 - Fax: (21) 3380-9501  
e-mail: senar@senar-rio.com.br – www.senar-rio.com.br

**“O PRODUTOR RURAL SEMEIA ESPERANÇA E COLHE A PAZ DO BRASIL”**



de Prestação de Serviços, Nota de Serviços ou Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento, na sede do SENAR, contados do aceite do Setor responsável pelo recebimento.

3.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos de acordo com o pactuado mediante apresentação, por parte da CONTRATADA, de certidões que comprovem a regularidade fiscal.

3.3. Para liquidação dos valores relativos à execução do objeto, será ainda observado o que segue:

3.3.1. O SENAR se reserva o direito de recusar-se ao recebimento, bem como de não efetuar o pagamento correspondente, caso o objeto não esteja em estrita conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, proposta de preços e contrato celebrado;

3.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularidade da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.4. Será de inteira e total responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive salários de seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outras despesas que porventura surjam ou venham a ser criadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste instrumento.

4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

4.3. Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos necessários à execução do presente contrato.

4.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos deste Contrato.

4.5. Solicitar a substituição de empregados da **CONTRATADA** que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.

4.6. Comunicar à Contratada da necessidade de substituição de que não compareça ao serviço, por qualquer motivo, por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos neste contrato, de forma a evitar a ausência na prestação do serviço ora contratado.

4.7. Observar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na especificação dos serviços.

4.8. Assegurar livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**  
**Administração Regional do Rio de Janeiro**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910 - 20040-006 - Rio de Janeiro –RJ - Tel (21) 3380-9500 - Fax: (21) 3380-9501  
e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) – [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

**“O PRODUTOR RURAL SEMEIA ESPERANÇA E COLHE A PAZ DO BRASIL”**



4.9. Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Iniciar as atividades imediatamente na data de início da vigência do contrato;

5.2. Prestar os serviços nas condições estabelecidas pela Contratante;

5.3. Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com os horários fixados pela Contratante, para fins de execução dos serviços contratados

5.4. Manter os empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências do Senar-AR/RJ, devidamente uniformizados, cujas roupas deverão ser fornecidas e mantidas pela Contratada, em condições apropriadas aos empregados, substituindo-as sempre que estiverem apertadas, largas ou em condições inapropriadas de uso;

5.5. Substituir todo e qualquer funcionário ausente, por qualquer motivo, por outro profissional devidamente uniformizado e que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da comunicação deste fato pela contratante, de forma a evitar a ausência da prestação do serviço ora contratado. No caso de ausência do profissional, sem reposição, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas ou minutos não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

5.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como pela alimentação, pelo transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora.

5.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da Contratante, ou de terceiros, advindos de imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária. Caso ocorra, deverá adotar, dentro de 72 horas, as providências determinadas pela Contratante, necessárias ao ressarcimento ou à reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade por atos de negligência do pessoal da Contratada durante o horário de trabalho.

5.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência.

5.9. Assumir todos os encargos de possível ação trabalhista, cível ou penal relacionada aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

5.10. Responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos funcionários, necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a Contratante.

5.11. . Informar o nome e contato do profissional responsável pelo cumprimento dos compromissos assumidos, que poderão ser acionados pela Contratante.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**  
**Administração Regional do Rio de Janeiro**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910 - 20040-006 - Rio de Janeiro - RJ - Tel (21) 3380-9500 - Fax: (21) 3380-9501  
e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) - [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

**“O PRODUTOR RURAL SEMEIA ESPERANÇA E COLHE A PAZ DO BRASIL”**



- 5.12. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados, o Manual de Conduta da Contratante, que será disponibilizado à Contratada logo após a assinatura do contrato de prestação de serviços, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes.
- 5.13. Apresentar à Contratante, sempre que solicitada, a folha de pagamento da empresa com a respectiva composição salarial de cada categoria profissional, bem como os comprovantes dos encargos sociais incidentes e comprovantes de pagamento de benefícios, tais como vale transporte e vale refeição;
- 5.14. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto aos serviços contratados;
- 5.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- 5.16. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na especificação do serviço quando da aceitação de sua proposta;
- 5.17. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitados pela Contratante.
- 5.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a vitimar os empregados, quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 5.19. Submeter na ocasião do início da execução dos serviços e sempre que substituir qualquer empregado, o nome do(s) empregado(s) com respectivo nada consta de antecedentes criminais fornecido pela autoridade competente.
- 5.20. Submeter os empregados aos exames médicos admissionais e periódicos, apresentando a ASO ( Atestado de Saúde Ocupacional), comprando a capacidade par ao trabalho, conforme disposições legais contidas na NR 7 – PCMSO, aprovada pela portaria Mtb nº 3.124 de 08/06/1978 – NR 15 – Anexo 14, relativo ao Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977, somente sendo permitida a integração do empregado à equipe de trabalho, após verificação desses atestados pelo Senar-AR/RJ, assim como cumprir todas as normas regulamentares pertinentes aos serviços ora contratados.
- 5.21. Oferecer aos empregados contratados por força do presente contrato, os seguintes benefícios:
- 5.21.1. Vale transporte para locomoção residência / trabalho, nos percursos de ida e volta, considerando sempre o número de dias úteis do mês;
- 5.21.2. Vale refeição, com valor individual mínimo estabelecido na legislação pertinente.
- 5.22. Comunicar, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento da qualidade dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO**

### **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL Administração Regional do Rio de Janeiro**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910 - 20040-006 - Rio de Janeiro –RJ - Tel (21) 3380-9500 - Fax: (21) 3380-9501  
e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) – [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

**“O PRODUTOR RURAL SEMEIA ESPERANÇA E COLHE A PAZ DO BRASIL”**



6.1. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal, e eventuais subcontratados, guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, sendo vedada toda e qualquer divulgação e/ou reprodução dos mesmos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

7.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente, à **CONTRATADA**:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, respondendo, ainda, pelas perdas e danos decorrentes;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENAR/Administração Central pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.2. As multas serão cobradas, a critério do SENAR, por uma das formas a seguir enumeradas:

- a) Mediante descontos nos recebimentos a que a contratada tiver direito;
- b) Mediante cobrança judicial.

7.3. As multas devidas em decorrência do atraso no cumprimento das obrigações ou da rescisão do contrato poderão ser descontadas dos recebimentos que a **CONTRATADA** tiver direito em decorrência do contrato, ou cobradas judicialmente.

7.4. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

7.5. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de rescisão, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a contratada tenha direito a indenização, a qualquer título:

- a) ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços que constituem objeto deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**.
- b) ocorrer reincidência, por parte da **CONTRATADA**, em infração contratual que implique na aplicação de multa.
- c) ocorrer a decretação de falência ou recuperação judicial da **CONTRATADA**.

7.6. A **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A prestação dos serviços, objeto da contratação, será realizada mediante a utilização de profissionais devidamente contratados pela licitante vencedora, e obedecerá às exigências e procedimentos constantes no Termo de referência.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**  
**Administração Regional do Rio de Janeiro**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910 - 20040-006 - Rio de Janeiro - RJ - Tel (21) 3380-9500 - Fax: (21) 3380-9501  
 e-mail: senar@senar-rio.com.br - www.senar-rio.com.br

**“O PRODUTOR RURAL SEMEIA ESPERANÇA E COLHE A PAZ DO BRASIL”**





8.2. Fica entendido que o Edital e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer informação contida em um documento e omitida no outro, será considerada.

8.3. Não se permitirá a qualquer das licitantes solicitar a retirada de envelopes ou o cancelamento de propostas após a sua entrega.

8.4. O SENAR poderá adiar a abertura desta licitação e alterar as condições do Convite, com fixação de novo prazo para a sua realização, sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização.

8.5. A tolerância por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos.

8.6. É vedado a qualquer uma das Partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização da outra Parte.

8.7. Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes documentos:

- ✓ O Edital do Convite nº. 003/2018 e todos os seus Anexos;
- ✓ Proposta de Preços da empresa vencedora;
- ✓ Demais documentos do processo.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

9.2. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença das testemunhas baixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – Presidente do Conselho Administrativo  
 Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional/RJ

\_\_\_\_\_  
 Responsável Legal – Cargo  
**Empresa**

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**  
**Administração Regional do Rio de Janeiro**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910 - 20040-006 - Rio de Janeiro - RJ - Tel (21) 3380-9500 - Fax: (21) 3380-9501  
 e-mail: senar@senar-rio.com.br - www.senar-rio.com.br

**“O PRODUTOR RURAL SEMEIA ESPERANÇA E COLHE A PAZ DO BRASIL”**